

SESSÕES DO PLENÁRIO

26ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 28 de setembro de 2021. Sessão realizada de forma mista (presencial e virtual).

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

À hora marcada, 17h36, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos(as) senhores(as) Deputados(as): Aderbal Fulco Caldas, Adolfo Menezes, Alex da Piatã, Alex Lima, Angelo Almeida, Antônio Henrique Júnior, Bira Corôa, Bobô, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, Dal, David Rios, Diego Coronel, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes Lula, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, Josafá Marinho, José de Arimateia, Júnior Muniz, Jurailton Santos, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo Lula, Maria del Carmen Lula, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Neusa Lula Cadore, Niltinho, Olivia Santana, Osni Cardoso Lula da Silva, Pastor Isidório Filho, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Roberto Carlos, Robinson Almeida Lula, Rosenberg Lula Pinto, Samuel Junior, Soldado Prisco, Tiago Correia, Tum, Vitor Bonfim, Zé Raimundo Lula e Zó. (55) O Deputado Capitão Alden encontra-se afastado (Resolução nº 2021, de 21/9/2021). O Deputado Tom Araújo encontra-se de atestado médico.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Não há expediente a ser anunciado.

Não há manifestação de orador no Pequeno Expediente.

Grande Expediente.

Não há orador inscrito.

Horário das Representações Partidárias.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o representante do PSOL para falar ou indicar o orador pelo tempo de 2 minutos.

Não há orador.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o nobre líder do Governo e da Maioria ou o líder do PP para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos.

Não há orador.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Concedo a palavra ao nobre líder... Nenhum dos tempos, por acordo, vai ser usado pelos líderes da Oposição, da Minoria, e da Maioria.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação, em segundo turno, o Projeto de Lei nº 24.189/2021, de autoria do deputado Niltinho.

Em votação, no Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado em segundo turno. **(Projeto de Lei nº 24.189/2021, publicado no DOEL em 25/5/2021)**

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Projeto de Lei nº 24.253/2021, de autoria do deputado Paulo Câmara.

Em votação no Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado em segundo turno. **(Projeto de Lei nº 24.253/2021, publicado no DOEL em 22/7/2021)**

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Projeto de Lei nº 24.254/2021, de autoria do deputado Rosemberg Lula Pinto.

Em votação no Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado em segundo turno. **(Projeto de Lei nº 24.254/2021, publicado no DOEL em 22/7/2021)**

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Projeto de Lei nº 24.255/2021, de autoria do deputado Eduardo Salles.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado em segundo turno. **(Projeto de Lei nº 24.255/2021, publicado no DOEL em 22/7/2021)**

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Projeto de Lei nº 24.299/2021, de autoria da deputada Fabíola Mansur.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado em segundo turno. **(Projeto de Lei nº 24.299/2021, publicado no DOEL em 28/9/2021)**

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Projeto de Lei nº 24.300/2021, de autoria do deputado Eduardo Salles.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado em segundo turno. **(Projeto de Lei nº 24.300/2021, publicado no DOEL em 28/9/2021)**

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Projeto de Lei nº 24.301/2021, de autoria da deputada Fabíola Mansur.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado em segundo turno. (Projeto de Lei nº 24.301/2021, publicado no DOEL em 28/9/2021)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Projeto de Lei nº 24.302/2021, de autoria da deputada Jusmari Oliveira.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado em segundo turno. (Projeto de Lei nº 24.302/2021, publicado no DOEL em 28/9/2021)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Projeto de Lei nº 24.303/2021, de autoria do deputado Eduardo Salles.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado em segundo turno. (Projeto de Lei nº 24.303/2021, publicado no DOEL em 28/9/2021)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Projeto de Lei nº 24.304/2021, também de autoria do deputado Eduardo Salles.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado em segundo turno. (Projeto de Lei nº 24.304/2021, publicado no DOEL em 28/9/2021)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Projeto de Lei nº 24.306/2021, de autoria do deputado Bobô.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado em segundo turno. (Projeto de Lei nº 24.306/2021, publicado no DOEL em 28/9/2021)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Projeto de Lei nº 24.307/2021, de autoria do deputado Diego Coronel.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado em segundo turno. (Projeto de Lei nº 24.307/2021, publicado no DOEL em 28/9/2021)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Projeto de Lei nº 24.310/2021, de autoria do deputado José de Arimateia.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado em segundo turno. (Projeto de Lei nº 24.310/2021, publicado no DOEL em 29/9/2021)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Projeto de Lei nº 24.311/2021, também de autoria do deputado José de Arimateia.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado em segundo turno. (Projeto de Lei nº 24.311/2021, publicado no DOEL em 29/9/2021)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Aprovados os 14 projetos de utilidade pública, de autorias de diversos colegas deputados.

Por último, os três projetos relatados há pouco.

Projeto de Lei nº 21.441/2015, de autoria da deputada Ivana Bastos.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado **em segundo turno** o projeto da deputada Ivana, que (Lê) “*Dispõe sobre os direitos das lactantes do âmbito no Estado da Bahia e dá outras providências*”.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 21.441/2015

Dispõe sobre os direitos da lactante no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado à lactante o direito de amamentação em quaisquer locais no interior dos estabelecimentos comerciais, prédios públicos e afins, localizados no Estado da Bahia, mesmo que disponham de áreas específicas para tal finalidade, as quais deverão ser salubres e seguras.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento o conceito disciplinado pelo art. 1.142 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - Aos estabelecimentos previstos no artigo 1º desta lei, seus funcionários e colaboradores, aos servidores e colaboradores que exerçam suas atividades em prédios públicos e afins que abordem a lactante para constrangê-la, a fim de inibir a amamentação, serão aplicadas as sanções administrativas, civis e penais vigentes, assegurado a todos o contraditório e ampla defesa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

Deputada Olívia Santana
Relatora

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Próximo projeto.

Projeto de Lei nº 23.718/2019, de autoria da deputada Maria del Carmen, que (Lê) “*Dispõe sobre a criação do dia da pessoa com fibromialgia, bem como atendimento preferencial aos portadores da síndrome e dá outras providências*”.

Os Srs. Deputados que o aprovam, em Plenário, permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado **em segundo turno**.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 23.718/2019

Dispõe sobre a criação do dia da pessoa com fibromialgia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado da Bahia, o dia da fibromialgia, a ser lembrado, anualmente, em 12 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Bahia.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, poderá elaborar campanhas, seminários e afins, com intuito de fomentar debates e informações sobre a fibromialgia.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários dar-se-á por meio de cartão adesivo emitido pelos órgãos executivos de trânsito dos municípios, mediante laudo médico atestando a doença.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021

Deputado Carlos Geilson
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): E, por último, o Projeto de Lei nº 24.107/2021, de autoria da deputada Olívia Santana, que (Lê) *“Inclui na Política Estadual da Saúde da Mulher, capítulo voltado para a conscientização e combate à Pobreza Menstrual da mulher e da adolescente, com garantia da distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas Unidades Básicas de Saúde, Escolas Públicas Estaduais e Unidades Prisionais e de Ressocialização de mulheres e adolescentes do Estado da Bahia”*.

Em Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado **em segundo turno**.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 24.107/2021

Autoriza a inclusão, na Política Estadual da Saúde da Mulher, de capítulo voltado para a conscientização e combate à Pobreza Menstrual da Mulher e da Adolescente no Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Estadual, a incluir, na Política Estadual de Saúde da Mulher, capítulo voltado para a conscientização e combate à Pobreza Menstrual da Mulher e da Adolescente.

Art. 2º - Para a consecução da presente lei, o Estado, por meio das Secretarias de Políticas para as Mulheres, Educação, Saúde e da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, poderá firmar parcerias com outros órgãos da Administração Estadual, instituições ligadas ao governo da União e dos Municípios e instituições privadas, como forma de viabilizar, elaborar e apresentar as diretrizes das ações a serem desenvolvidas.

§ 1º - As ações a serem desenvolvidas poderão contemplar, além de outros, os instrumentos educacionais e de saúde mantidos pelo Estado da Bahia, com foco nas mulheres, na comunidade estudantil e prisional nas localidades em que estão inseridos.

§ 2º - As parcerias previstas no caput do artigo poderão, dentro da conformidade legal, estabelecer convênios e acordos de cooperação técnica, com entes públicos e privados, para a realização dos fins da presente lei.

§ 3º - As parcerias previstas no caput do artigo poderão articular mecanismos para a arrecadação e distribuição de absorventes higiênicos nas referidas instituições.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021

Deputada Ivana Bastos
Relatora

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Portanto, todos os projetos desta tarde, de utilidade pública e de autoria das mulheres, foram aprovados.

Nada mais havendo, declaro encerrada a presente sessão.

Que Deus proteja a todos nós!

Muito obrigado.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.